

MENSAGEM Nº 044/2021

Imbituba, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Humberto Carlos dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei Institui o Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo do Município de Imbituba, e dá outras providências..

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDETUR/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







PROJETO DE LEI Nº 5.329/2021.

Anexo à Mensagem nº 044, de 12 de abril de 2021.

Institui o Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo do Municipio de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba com os seguintes objetivos:
- a) Possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;
 - b) Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.
- §1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba será feito pelo agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, conforme determina a lei federal nº 13.336/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcredito Produtivo Orientado PNMPO.
- §2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.
- §3º Poderá ser concedida, através do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba, uma unica operação de crédito no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada empreendimento com enquadramento nesta Lei.
- §4º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entendese por inclusão e acesso a serviços financeiros:
- a) O acesso a serviços financeiros através da disponibilização gratuita das contas de pagamentos digitais pelos agentes financeiro ou operador credenciado,
- b) A promoção da educação financeira, visando maior nível de Conhecimento dos produtos financeiros e uso de ferramentas digitais;
- c) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização;
- d) Participação, constituição ou viabilização junto aos agentes financeiros ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.
- **Art. 2º** Caberá a Prefeitura Municipal de Imbituba estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:
- a) Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;







- b) Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
 - c) Cooperativas Singulares de Crédito:
 - d) Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e
 - e) Instituições financeiras.

Parágrafo único - Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa:

- a) Disponibilidade de atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei;
- b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18;
- c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;
- d) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e/ou cartões pré-pagos ao público alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.
- Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Imbituba a condução do processo de credenciamento e formalização com os agentes financeiros ou operadores credenciados as condições para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa, nos termos do decreto de regulamentação.
- Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Imbituba, autorizada a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo de Imbituba.

Parágrafo único. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no Inciso I do Art. 1º desta Lei e do decreto de regulamentação.

- Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Imbituba autorizada a participar até o limite global de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 4º desta Lei.
- Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa Emergencial de Credito Juro Zero - Turismo de Imbituba serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito









